

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 05 DE 14.03.2025

RESOLUÇÕES

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2025, aprovou e promulgou as seguintes Resoluções:

Nº 5.941, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Assistente A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina: Reumatologia/Semiologia e Propedêutica do Adulto I/ Semiologia e Propedêutica do Adulto II, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

COLOCAÇÃO	CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º Lugar	Marcelo Torres Gonçalves	7,3 (sete inteiros e três décimos)
2º Lugar	Daniel de Alvarenga Salem Sogui	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002251/2024-61).

Nº 5.942, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina: Ciências Humanas/Psicologia Aplicada à Saúde/História da Medicina/Introdução à Antropologia da Saúde/Metodologia da Pesquisa Científica, do Departamento de Saúde Coletiva, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

COLOCAÇÃO	CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º Lugar	Mauro Martins Costa Brigeiro	9,1 (nove inteiros e um décimo)
2º Lugar	Raphael Ferreira de Ávila	7,7 (sete inteiros e sete décimos)
3º Lugar	Clarissa Moura Quintanilha	7,1 (sete inteiros e um décimo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002244/2024-60).

Nº 5.943, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Assistente A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina: Ciências Sociais Aplicadas-Turismo/Turismo e Produção de Eventos; Planejamento e Organização do Turismo; Agência de Viagens; Fundamentos Geográficos do Turismo; Teoria Geral do Turismo, do Departamento de Turismo, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

COLOCAÇÃO	CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º Lugar	Renato de Oliveira dos Santos	8,7 (oito inteiros e sete décimos)
2º Lugar	Fernanda Costa da Silva	8,1 (oito inteiros e um décimo)
3º Lugar	Fernanda Gomes de Oliveira	7,3 (sete inteiros e três décimos)
4º Lugar	Dionisio de Almeida Brazo	7,3 (sete inteiros e três décimos)
5º Lugar	Hedinene Silva da Costa	7,1 (sete inteiros e um décimo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002317/2024-13).

**Nº 5.944, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovada por mais doze meses, a partir de 07/03/2025, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/ Disciplina(s): Psicologia-Psicologia da Infância-Psicologia e Educação-Pensamento e Linguagem/Psicologia da Infância-Psicologia e Educação-Pensamento e Linguagem-Introdução à Psicologia, do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004773/2023-17).**

Nº 5.945, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovada por mais doze meses, a partir de 07/03/2025, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de

Conhecimento/ Disciplina(s): Educação de Pessoas Jovens e Adultas, Educação Popular e Movimentos Sociais e Educação e Sociologia, do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004772/2023-72).

Nº 5.946, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovada por mais doze meses, a partir de 25/03/2025, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/ Disciplina(s): Ciências Biológicas/Ecologia, do Departamento de Ecologia e Recursos Marinhos, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004959/2023-76).

Nº 5.947, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovada por mais doze meses, a partir de 07/03/2025, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Assistente A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina(s): Museologia e Artes-Museologia e Arte Ocidental 3-Museologia e Arte Ocidental 4-Museologia e Arte Brasileira 3, do Departamento de Estudos e Processos Museológicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004019/2023-87).

Nº 5.948, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Matemática, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCET/UNIRIO), assim como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000252/2025-52).

Nº 5.949, de 12.03.25 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE), da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI),

que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.000596/2025-61).

PORTARIAS

Nº 175, de 07.03.25 – Art. 1º. Dispensa a servidora MARY JANAYNA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 16***69, de exercer a função de gestor do termo de contrato nº 17/2019, do processo nº 23102.004801/2019-10. Art. 2º. Designa a servidora RAQUEL PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 10***20, para desempenho da função de fiscal do contrato do termo de contrato nº 17/2019, relativo a contratação de serviço para fornecimento de passagens rodoviárias, celebrado entre a UNIRIO e a empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.015/0001-20; termo esse proveniente do processo nº 23102.004801/2019-10. Art. 3º. Ratifica que o servidor nomeado foi expressamente cientificado da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 176, de 07.03.25 – Art. 1º Dispensa MARY JANAYNA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 16***69, de exercer a função de gestor do termo de contrato nº 18/2019, do Processo nº 23102.006223/2019-56. Art. 2º Designa RAQUEL PEREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 10***20, para desempenho da função de fiscal do contrato do termo de contrato nº 18/2019, relativo a contratação de serviço de agendamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, celebrado entre a UNIRIO e a Empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.015/0001-20; termo esse proveniente do processo nº 23102.006223/2019-56. Art. 3º Ratifica que o servidor nomeado foi expressamente cientificado da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 177, de 07.03.25 – Art. 1º Designa BÁRBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 20***91, MARCELO PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 10***75 e ZILMA DAS NEVES MOREIRA, matrícula SIAPE nº 39***2, membros da Comissão Permanente de Processos Administrativo Disciplinar (CPPAD), para, sob a presidência da primeira, dar início aos procedimentos

referentes ao Processo nº 23102.000506/2025-32. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 178, de 07.03.25 – Art. 1º Designa BÁRBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 20***91, MARCELO PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 10***75 e ZILMA DAS NEVES MOREIRA, matrícula SIAPE nº 39***2, membros da Comissão Permanente de Processos Administrativo Disciplinar (CPPAD), para, sob a presidência da primeira, dar início aos procedimentos referentes ao Processo nº 23102.000505/2025-98. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 179, de 10.03.25 – Art. 1º Designa a servidora SILVIA ELANA SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 20***48, como substituta eventual da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, PAOLA ORCADES MEIRELLES, no período de 10 a 12/03/2025. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 180, de 11.03.25 – Art. 1º Dispensa CICERO ANTONIO FONSECA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 22***79, CPF nº ***.166.***-72, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Adjunto, nível 02, de substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Museologia - Código e-MEC 15781 - Turno Integral, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 19 de fevereiro de 2025.

Nº 181, de 11.03.25 – Art.1º Dispensa MARCOS VIEIRA LUCAS, matrícula SIAPE nº 10***22, CPF nº ***.871.***-15, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Titular, de substituir o titular do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Designa WELLINGTON DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 21***74, CPF nº ***.180.***-87, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Associado, nível 04, para substituir o titular do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000067/2025-68).

Nº 182, de 11.03.25 – Art. 1º Dispensa ADRIANA MIANA DE FARIA, matrícula SIAPE nº 21*22, CPF nº ***.910.***-00, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Associado, nível 03, da função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Designa MARCOS VIEIRA LUCAS, matrícula SIAPE nº 10***22, CPF nº ***.871.***-15, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Titular, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em D.O.U. (Processo nº 23102.000067/2025-68).**

Nº 183, de 12.03.25 – Art. 1º Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria GR nº 538, de 11 de novembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.006076/2024-81).

Nº 184, de 12.03.25 – Art. 1º Atualiza a composição do Grupo de Trabalho de elaboração de Manual de Conduta Ética Discente, instituído pela Portaria Gr nº 461, de 16/10/2024, que passa a ter os seguintes membros titulares e suplentes:

PROGRAD:

- **Titular: LUANA AZEVEDO DE AQUINO, Coordenadora
Matrícula SIAPE nº 16***41**
- **Suplente: BRUNO SOARES TAVARES DA SILVA
Matrícula SIAPE nº 24***53**

CÂMARA DE GRADUAÇÃO (DISCENTE):

- **Titular: LEILA PITZ
Matrícula 20182333011**
- **Suplente: BEATRIZ CONCEIÇÃO
Matrícula 20241530053**

PRAE:

- **Titular: GUSTAVO NAVES FRANCO
Matrícula SIAPE nº 17***74**
- **Suplente: DIANA CRISTINA ALVES DA PENHA
Matrícula SIAPE nº 19***05**

CÂMARA ESTUDANTIL (DISCENTE):

- **Titular: LETICIA GABRIELA OTERO**
Matrícula 20171331018
- **Suplente: PEDRO SANTANA**
Matrícula 20231530025

DCE:

- **Titular: DANIEL AUGUSTO MORAES**
Matrícula 20201230018
- **Suplente: MARINA FRANCO**
Matrícula 20211530037

REITORIA:

- **Titular: ANA PAULA SCIAMMARELLA**
Matrícula SIAPE nº 10*79**
- **Suplente: VINICIUS PINHEIRO ISRAEL**
Matrícula SIAPE nº 152*24**

OUVIDORIA:

- **Titular: MARIANA BUARQUE ARAÚJO**
Matrícula SIAPE nº 18*02**
- **Suplente: GEOVANA RADAEL MASSANTE**
Matrícula SIAPE nº 30*49**

COMISSÃO DE ÉTICA:

- **Titular: FRANCISCO GUDIENE GOMES DE LIMA**
Matrícula SIAPE nº 78*08**
- **Suplente: FLAVIA CREPALDI ALVES DUARTE**
Matrícula SIAPE nº 19*60**

CORREIÇÃO:

- **Titular: ULISSES DE CASTRO MORAIS**
Matrícula SIAPE nº 39*79**
- **Suplente: BÁRBARA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO**
Matrícula SIAPE nº 20*91**

PROCURADORIA:

- **Titular: JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA**
Matrícula SIAPE nº 1383**
- **Suplente: TÁRSIS NAMETALA SARLO JORGE**
Matrícula SIAPE nº 13*31**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria GR nº 461, de 16/10/2024.

Nº 185, de 13.03.25 – Art. 1º Dispensa DELSON PASCHOAL RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 33*02, CPF nº ***.209.***-41, ocupante do cargo efetivo de Administrador, padrão 201, da função gratificada (FG-5) de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária, da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 12 de fevereiro de 2025. (23102.000261/2025-43).**

Nº 186, de 13.03.25 – Art. 1º Retifica, em parte, a Portaria GR nº 181, de 11 de março de 2025, que trata da designação de substituto do Departamento de Composição e Regência, de JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, nos seguintes termos. Onde se lê: “WELLINGTON DOS SANTOS”, leia-se: “JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS”. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000067/2025-68).

Nº 187, de 13.03.25 – Art. 1º Dispensa JANAINA BILATE MARTINS, matrícula SIAPE nº 13*23, CPF nº ***.195.***-51, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, da Função de Coordenadora do Curso (FCC) de Bacharelado em Serviço Social - Código e-MEC 1101758 - Turno Noturno, do Centro Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000610/2025-27).**

Nº 188, de 14.03.25 – Art. 1º Dispensa DARIO JOSÉ HART PONTES SIGNORINI, matrícula SIAPE nº 3961, CPF nº ***.818.***-04, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Titular, da Função Gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Medicina Geral, do Centro Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Designa CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA TORTORI, SIAPE nº 39**13, CPF nº ***.185.***-72, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Associado, nível 04, para exercer**

a Função Gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Medicina Geral, do Centro Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em D.O.U. (Processo nº 23102.000578/2025-80).

Nº 189, de 14.03.25 – Designa CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MELLO, matrícula SIAPE nº 18***80, CPF nº ***.153.***-74, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Associado, nível 02, para substituir a titular da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CD-2), em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no período de 01 a 02/04/2025. (Processo nº 23102.000541/2025-51).

Nº 190, de 14.03.25 – Art. 1º Dispensa RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 19***28, CPF nº ***.871.***-09, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe de Adjunto, nível 02, de substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Serviço Social - Código e-MEC 1101758 - Turno Noturno, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Designa RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 19***28, CPF nº ***.871.***-09, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe de Adjunto, nível 02, para exercer a função de Coordenador Titular (FCC) do Curso de Bacharelado em Serviço Social - Código e-MEC 1101758 - Turno Noturno, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23102.000611/2025-71).

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIAS:

Nº 021, de 06.03.25 – Art. 1º. Designa os docentes listados a seguir para comporem a Comissão Multiprofissional e Interdisciplinar para Avaliar Pessoa com Deficiência dos Processos Seletivos Discentes 2025 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação desta Universidade.

- ✓ **FABIANA BARBOSA ASSUMPÇÃO DE SOUZA – SIAPE nº *00168*;**

- ✓ REGIS MARIANO DE ANDRADE – SIAPE nº *44430*;
- ✓ SERGIO LUIS SCHIMIDT – SIAPE nº *6170*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, e revoga as disposições contrárias.

Nº 022, de 11.03.25 – Art. 1º Revoga a Portaria PROPGPI nº 024, de 19 de março de 2024, relativa à designação do Professor RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS como Membro do Comitê Científico, publicada no Boletim UNIRIO nº 06, de 28 de março de 2024. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 023, de 11.03.25 – Art. 1º Dispensa a Professora MARIA DE LOURDES RABETTI, matrícula SIAPE nº **984** como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. **Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem 29/02/2024.

Nº 024, de 11.03.25 – Art.1º Designa o docente ANDRÉ LUIS GARDEL BARBOSA, matrícula SIAPE nº **428**, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. **Art. 2º** Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/09/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 025, de 11.03.25 – Art. 1º Designa a docente CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº **841**, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. **Art. 2º** Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/09/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 026, de 11.03.25 – Art. 1º Designa a docente ANDRESSA TEOLI NUNCIARONI FERNANDES, matrícula SIAPE nº **383**, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. **Art. 2º** Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/09/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 027, de 11.03.25 – Art.1º Designa a docente CAMILA MARIA DOS SANTOS MORAES, matrícula SIAPE nº **170**, como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/09/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

Nº 028, de 11.03.25 – Art. 1º Designa o docente CARLOS FERNANDO ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº **558 como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/09/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.**

Nº 029, de 11.03.25 – Art. 1º Designa o docente TADEU MOREIRA DE CLASSE, matrícula SIAPE nº **482 como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/09/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.**

Nº 030, de 11.03.25 – Art. 1º Designa o docente PEDRO DE MOURÃO ARAGÃO, matrícula SIAPE nº **001 como Membro do Comitê Científico, instituído pela Resolução 4.720, de 09.11.2016. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01/03/2024 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.**

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 98, de 17.02.25 – Nomeia PATRÍCIA FLÁVIA MOTA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 920892 decorrente da exoneração da Professora Elizabeth Sara Lewis. (Processo SEI nº 23102.006085/2024-72).

Nº 99, de 17.02.25 – Nomeia ANA CAROLINA PROENÇA DA FONSECA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e

Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308179 decorrente da aposentadoria da Professora Carmem Lucia Antão Paiva. (Processo SEI nº 23102.005616/2024-18).

Nº 100, de 17.02.25 – Nomeia CLAUDIA LABRIOLA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 309154 decorrente da aposentadoria da Professora Gicélia Lombardo Pereira. (Processo SEI nº 23102.005165/2024-19).

Nº 101, de 17.02.25 – Nomeia GABRIELA SILVA DOS SANTOS PRADO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308028 decorrente da aposentadoria da Professora Angela Maria La Cava. (Processo SEI nº 23102.005207/2024-11).

Nº 102, de 17.02.25 – Nomeia CAROLINA ALFRADIQUE LEITE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de

dedicação exclusiva na vaga nº 309185 decorrente da aposentadoria da Professora Ana Maria de Bulhões Carvalho. (Processo SEI nº 23102.005476/2024-70).

Nº 103, de 17.02.25 – Nomeia MARIA CARLA BARRETO SANTOS MARTINS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308373 decorrente da aposentadoria da Professora Laura Sinay. (Processo SEI nº 23102.005073/2024-21).

Nº 104, de 17.02.25 – Nomeia JULIANA DE MORAES MONTEIRO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308482 decorrente da exoneração da Professora Laura Rabelo Erber. (Processo SEI nº 23102.005473/2024-36).

Nº 105, de 17.02.25 – Nomeia CECÍLIA DE OLIVEIRA EWBANK, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308324 decorrente da aposentadoria da Professora Marisa Vianna Salomão. (Processo SEI nº 23102.005410/2024-80).

Nº 106, de 17.02.25 – Nomeia PATRÍCIA QUINTANS CUDINES PACHECO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308923 decorrente da aposentadoria da Professora Leila Rangel da Silva. (Processo SEI nº 23102.005208/2024-58).

Nº 107, de 17.02.25 – Nomeia DÉBORA FERNANDA HABERLAND, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 309001 decorrente da aposentadoria da Professora Selma Villas Boas Teixeira. (Processo SEI nº 23102.005209/2024-01).

Nº 108, de 17.02.25 – Nomeia LAURO DA SILVA BARBOSA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 755601 decorrente da aposentadoria da Professora Maria Angela Monteiro Correa.(Processo SEI nº 23102.005429/2024-26,).

Nº 109, de 17.02.25 – Nomeia ALLAN CÉZAR DE AZEVEDO MARTINS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior,

Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308102 decorrente da aposentadoria do Professor Ivan Coelho da Fonseca. (Processo SEI nº 23102.004198/2024-23).

Nº 110, de 17.02.25 – INSUBSISTENTE.

Nº 111, de 17.02.25 – Nomeia ELISA DE OLIVEIRA BARCAUI, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de 40 horas semanais na vaga nº 308272 decorrente da aposentadoria do Professor José Alvimar Ferreira. (Processo SEI nº 23102.004650/2024-67).

Nº 112, de 17.02.25 – Nomeia ANDRÉ BARCIELA VERAS, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de 20 horas semanais na vaga nº 307823 decorrente da aposentadoria do Professor José Ramon Rodriguez Arras Lopez. (Processo SEI nº 23102.004666/2024-70).

Nº 113, de 17.02.25 – Nomeia HELCIO ALVARENGA FILHO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308368 decorrente da aposentadoria do Professor

José Luiz Camarinha do Nascimento Silva. (Processo SEI nº 23102.004806/2024-18).

Nº 114, de 17.02.25 – Nomeia MARIANA BEIRAL HAMMERLE, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de 40 horas semanais na vaga nº 308175 decorrente da aposentadoria da Professora Regina Maria Papais Alvarenga. (Processo SEI nº 23102.004664/2024-81).

Nº 115, de 17.02.25 – Nomeia ROSILAINE GONÇALVES DA FONSECA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 307794 decorrente da aposentadoria da Professora Antônia Barbosa Pincano. (Processo SEI nº 23102.005431/2024-03).

Nº 116, de 17.02.25 – Nomeia JESSICA JULIANE LINS DE SOUZA FERNANDES, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308490 decorrente da exoneração do Professor Denner Dias Barros. (Processo SEI nº 23102.005409/2024-55).

Nº 117, de 17.02.25 – Nomeia CAMILA MARIANA APARECIDA DA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e

Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308004 decorrente da aposentadoria da Professora Elisa Campos Machado. (Processo SEI nº 23102.005279/2024-51).

Nº 118, de 17.02.25 – Nomeia EMÍLIA AKIL, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 309518 decorrente da aposentadoria da Professora Rinaldini Coralini Philipppo Tancredi.(Processo SEI nº 23102.005068/2024-18).

Nº 119, de 17.02.25 – Nomeia DAVI GOMES DEPRET, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308322 decorrente da aposentadoria da Professora Rosane Mello. (Processo SEI nº 23102.005162/2024-77).

Nº 120, de 17.02.25 – Nomeia ANDRÉ SALDANHA COSTA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na

vaga nº 308117 decorrente do falecimento do Professor Luiz Otávio Ferreira Barreto Leite. (Processo SEI nº 23102.005367/2024-52).

Nº 121, de 17.02.25 – Art. 1º Concede pensão vitalícia a PAULINA KORTCHMAR COPELMAN, na qualidade de cônjuge divorciada, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial, do servidor aposentado Helio Copelman, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 0398651, do Quadro de Pessoal desta Universidade, falecido em Inatividade, em 14 de setembro de 2024, com fundamento no inciso II do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c os artigos 217, inciso II e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, combinado com o caput do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. (Processo SEI nº 23102.005395/2024-70).

Nº 122, de 17.02.25 – Art. 1º Publicar a concessão de Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 227 da Lei 8.112/90, conforme abaixo:

Nome da Beneficiária	Parentesco	Nome da Ex-Servidora	Matrícula SIAPE	Data do Óbito	Valor do Auxílio Funeral
Maria Teresa de Araujo Gomes Pires Martins	Irmã	Maria Lucia de Araujo Gomes	0398199	15/01/2025	R\$9.089,84

(Processo SEI nº 23102.000255/2025-96)

Nº 123, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ROSARIO PECORARO, matrícula SIAPE nº 1988867 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 14/01/2023 a 13/01/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 14/01/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005640/2024-49).

Nº 124, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) RENATA BORCHETTA FERNANDES FONSECA, matrícula SIAPE nº 2566437 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 21/01/2023 a 20/01/2025, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 27/10/2021, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/01/2025, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005579/2024-30).

Nº 125, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) ANDRE LUIZ COELHO FARIAS DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2900362 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 08/02/2023 a 07/02/2025, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 20/02/2018, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 08/02/2025, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005688/2024-57).

Nº 126, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MARIANA SIMOES LARRAZ FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1898681 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 19/12/2022 a 18/12/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 19/12/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005778/2024-48).

Nº 127, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) LEILA BIANCHI AGUIAR, matrícula SIAPE nº 1328635 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 29/09/2022 a 28/09/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos

financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/09/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005831/2024-19).

Nº 128, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN, matrícula SIAPE nº 2048496 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 08/03/2021 a 07/03/2023, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 08/03/2023, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005943/2024-61).

Nº 129, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) RENATA FLAVIA ABREU DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1656622 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 05/12/2022 a 04/12/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 05/12/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.006048/2024-64).

Nº 130, de 18.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ANA CRISTINA SILVA PINTO, matrícula SIAPE nº 2305548 – Associado Classe D Nível 2 para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 06/10/2022 a 05/10/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/10/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 006043/2024-31).

Nº 131, de 18.02.25 – Art. 1º - Autoriza o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ROBERTO CARLOS LYRA DA SILVA,

ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula SIAPE nº 12***, CPF nº ***.613.387-**, lotado(a) no Departamento de Enfermagem Fundamental/CCBS, no período de 14 de fevereiro de 2025, para participar como membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS na 137ª Reunião da CONITEC, em Brasília / DF. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 14 de fevereiro de 2025, data do afastamento. (Processo SEI nº 23102.000119/2025-04).**

Nº 132, de 19.02.25 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais a CARLOS JOSÉ MARTINS, matrícula SIAPE nº 03977, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Associado – Nível 2, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.005668/2024-86).**

Nº 133, de 19.02.25 – Autoriza o afastamento no país, com ônus limitado, da servidora RAQUEL BARBOSA MORATORI, matrícula SIAPE nº 18.*-57, CPF nº: 748.***.***-00, ocupante do cargo de Professora Associada, lotada no DSS/CCH, no período de 17 de março de 2025 a 16 de março de 2026, para o Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação da ENSP/FIOCRUZ, Rio de Janeiro. (Processo SEI nº 23102.005810/2024-95).**

Nº 134, de 19.02.25 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a LUCIA HELENA PRALON DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 18618, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Associado – Nível 3, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, com proventos calculados pela totalidade da remuneração, conforme previsto no inciso I, § 6º do mesmo artigo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.000156/2025-12).**

Nº 135, de 19.02.25 – Retifica em parte a Portaria nº 106, de 17 de fevereiro de 2025, que trata da nomeação de PATRÍCIA QUINTANS CUNDINES PACHECO, publicada no Diário Oficial da União edição 35, seção 2, página 31 em 19 de fevereiro de 2025, onde se lê “CUDINES”, leia-se “CUNDINES”. (Processo SEI nº 23102.005208/2024-58).

Nº 136, de 20.02.25 – Designa como membros para comporem a Comissão Examinadora e de Recurso da Segunda Retomada do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Quadro Efetivo de Magistério Superior na área/disciplina IMUNOLOGIA, Edital de abertura nº 17, de 17 de fevereiro de 2023, os docentes relacionados a seguir:

Membros Efetivos da Comissão Examinadora:

- ✓ Vera Carolina Bordallo Bittencourt (Presidente)
- ✓ Adriana Cezar Bonomo / FIOCRUZ
- ✓ Fábio Barrozo do Canto / UFF

Membros Suplentes da Comissão Examinadora:

- ✓ Ana Carolina dos Santos Monteiro / UFF
- ✓ Landi Veivi Guilherme Costilla / UNIRIO

Comissão de Recursos:

- ✓ Marcello Xavier Sampaio, Professor Associado / UNIRIO
- ✓ Renato Geraldo da Silva Filho, Professor Associado / UNIRIO
- ✓ Rubens Clayton da Silva Dias / UNIRIO

Nº 137, de 20.02.25 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 52% para 75% do(a) servidor(a) AUREO DO CARMO FILHO, matrícula nº 133*3, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 12, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA A DO HUGG, tendo em vista a apresentação Requerimento do Diploma, do Histórico Escolar e da Ata de Defesa do Curso de Doutorado em Neurologia e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01**

de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 10/02/2025. (Processo SEI nº 23102.000377/2025-82).

Nº 138, de 20.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor CARLOS ROBERTO NOGUEIRA MORAESA CARDOSO, matrícula nº 110*2, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 16, lotado na Coordenadoria de Tratamento Intensivo do HUGG, em vista da conclusão do curso Ventilação Mecânica, restando a carga horária excedente de 30h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 10/04/2024. (Processo SEI nº 23102.000387/2025-18).**

Nº 139, de 20.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor MÁRIO VICENTE GIORDANO, matrícula nº 229*9, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 15, lotado no Serviço de Ginecologia do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Medicina do Trabalho, Citologia Clínica, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 26/12/2024. (Processo SEI nº 23102.000388/2025-62).**

Nº 140, de 21.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) THIAGO BOTTINO DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1736304 – Associado Classe D Nível 3 para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 29/09/2022 a 28/09/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/09/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 005457/2024-43).

Nº 141, de 21.02.25 – Art.1º. Concede Retribuição por Titulação (DOUTORADO) a (o) Professor (a) ELKA DO COUTO COELHO CARVALHO, matrícula SIAPE nº 398543, com base no Artigo 1º, parágrafo 2º, Alínea C da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Retribuição por Titulação Docente vigoram a partir de 15/01/2025, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.000134/2025-44).

Nº 142, de 21.02.25 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) RODRIGO RIBEIRO ALVES NETO, matrícula SIAPE nº 1614587 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, referente ao Interstício: 29/01/2023 a 28/01/2025, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 29/01/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005835/2024-99).

Nº 143, de 21.02.25 – Art.1º. Concede Retribuição por Titulação (DOUTORADO) a (o) Professor (a) ELIZABETH DA CUNHA SUSSEKIND, matrícula SIAPE nº 1095121, com base no Artigo 1º, parágrafo 2º, Alínea C da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Retribuição por Titulação Docente vigoram a partir de 18/12/2024, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI 23102. 006019/2024-01).

Nº 144, de 21.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ANNIBAL JOSE RORIS RODRIGUEZ SCAVARDA DO CARMO, matrícula SIAPE nº 2084059 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 24/02/2020 a 23/02/2022, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/02/2022, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI Nº 23102. 005947/2024-40).

Nº 145, de 21.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MARIA RIBEIRO SANTOS MORARD, matrícula SIAPE nº 227896 – Associado Classe D Nível 3 para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 19/02/2021 a 18/02/2023, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 19/02/2023, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI Nº 23102. 002014/2024-09).

Nº 146, de 21.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MONICA DIAS PEREGRINO FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1991578 – Associado Classe D Nível 1 para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 24/01/2021 a 23/01/2023, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/01/2023, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI Nº 23102. 000170/2025-16).

Nº 147, de 24.02.25 – Retifica em parte a Portaria PROGEPE nº 1.327, de 5 de dezembro de 2024, que trata da concessão de pensão vitalícia a IVONETE AMARO DE OLIVEIRA, publicada no Diário Oficial da União, edição 242, seção 2, página 32, em 17 de dezembro de 2024: Onde se lê: “Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 10 de setembro de 2024, data do óbito”. Leia-se: “Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da publicação da Portaria no Diário Oficial”. (Processo SEI nº 23102.005395/2024-70).

Nº 148, de 24.02.25 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país, com ônus limitado, da servidora ELISANGELA DA SILVA BERNADO, matrícula SIAPE nº 19.*-74, CPF nº: 081.***.***-60, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, lotado no Departamento de Fundamentos da Educação - DFEEE, no período 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, para realização de Pós-doutorado no país, no Programa de Pós-Graduação da Unesa, Rio de Janeiro. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de fevereiro de 2025, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.000369/2025-36).**

Nº 149, de 24.02.25 – Autoriza o afastamento no país, com ônus limitado, da servidora ELIETE APARECIDA TEODORO AMARAL, matrícula SIAPE nº 23.*-53, CPF nº: 121.***.***-71, ocupante do cargo de ENFEREIRA, lotado no HUGG, no período de 03 de março de 2025 a 03 de julho de 2025, para realização do DOUTORADO no Programa de Pós-graduação da FIOCRUZ, Rio de Janeiro. (Processo SEI nº 23102.000417/2025-96).**

Nº 150, de 24.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) JULIO CEZAR RODRIGUES FILHO, matrícula SIAPE nº 1300461 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 14/12/2021 a 13/12/2023, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 14/12/2023, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 005791/2024-05).

Nº 151, de 24.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) TIAGO JULIANO, matrícula SIAPE nº 1045641 – Adjunto A Nível 1, para Professor Adjunto A Nível 2, referente ao interstício: 03/02/2023 a 02/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 03/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000098/2025-19).

Nº 152, de 24.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MARCO TULIO DE PAULA PINTO, matrícula SIAPE nº 1449990 – Associado Classe D Nível 3 para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 22/02/2023 a 21/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 22/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000107/2025-71).

Nº 153, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do servidor CLAUDIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 32*20, ocupante do cargo de Produtor Cultural, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001026/2022-46).**

Nº 154, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do servidor ANDRÉ GUIMARÃES DA FONSECA, Matrícula SIAPE nº 32*89, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001024/2022-57).**

Nº 155, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora RENATA FARIA PESSANHA, Matrícula SIAPE nº 13*55, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001047/2022-61).**

Nº 156, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do servidor RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 32*49, ocupante do cargo de Analista de T.I. / Gerente de Sistemas da Informação, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001044/2022-28).**

Nº 157, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora CAROLINA DA FONSECA MARTINS, Matrícula SIAPE

nº 32***50, ocupante do cargo de Psicólogo, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001025/2022-00).

Nº 158, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora ANÁDIA COSTA RODRIGUES, Matrícula SIAPE nº : 32***56, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 12/02/2025. (Processo SEI nº 23102.001023/2022-11).

Nº 159, de 25.02.25 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do servidor LUCAS RUEDA FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 13***54, ocupante do cargo de Economista, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 26/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001039/2022-15).

Nº 160, de 25.02.25 – Retifica em parte a Portaria nº 138 de 20 de fevereiro de 2025, que concede Progressão por Capacitação Profissional ao servidor CARLOS ROBERTO NOGUEIRA MORAES CARDOSO, matrícula nº 110***2, Onde se lê: “CARLOS ROBERTO NOGUEIRA MORAESA CARDOSO”; Leia-se: “CARLOS ROBERTO NOGUEIRA MORAES CARDOSO”. (Processo SEI nº 23102.000387/2025-18).

Nº 161, de 25.02.25 – Art.1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora SUELI DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 32***57, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001050/2022-85).

Nº 162, de 26.02.25 – Nomeia PÂMELA PEREGRINO DA CRUZ, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 307856 decorrente da aposentadoria do Professor José da Silva Dias. (Processo SEI nº 23102.005542/2024-10).

Nº 163, de 26.02.25 – Concede Horário Especial à servidora ANA PAULA TAVARES DE SOUZA, ocupante do cargo médica, matrícula Siape nº 25*88, lotada na Pediatria - HUGG, para prestar assistência e acompanhamento ao dependente com deficiência, a ser exercida em regime de 4 (quatro) horas diárias, sem compensação, nos termos do Laudo Médico Pericial nº 019.843/2025, em conformidade com o estabelecido no §3º, art. 98, da lei 8.112/90. (Processo SEI nº 23102.005357/2024-17).**

Nº 164, de 26.02.25 – Concede Horário Especial à servidora CLAUDIA CRUZ DA SILVA, ocupante do cargo enfermeira, matrícula Siape nº 13*35, lotada na DIEN- HUGG, para prestar assistência e acompanhamento ao dependente com deficiência, a ser exercida em regime de 4 (quatro) horas diárias, sem compensação, nos termos do Laudo Médico Pericial nº 020.031/2025, em conformidade com o estabelecido no §3º, art. 98, da lei 8.112/90. (Processo SEI nº 23102.005944/2024-14).**

Nº 165, de 26.02.25 – Nomeia VINÍCIUS SANTOS DA SILVA, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de dedicação exclusiva na vaga nº 308317 decorrente da aposentadoria da Professora Avelina Addor. (Processo SEI nº 23102.005415/2024-11).

Nº 166, de 26.02.25 – Art.1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora RAQUEL SOARES DE PAIVA, Matrícula SIAPE nº 32*93, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 19/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001046/2022-17).**

Nº 167, de 26.02.25 – Autoriza o afastamento com ônus (diárias e passagens) da servidora KÁTIA RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 24*53, CPF ***.704.777-**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na DAFFP / PROGEPE, no período de 10 a 12 de março de 2025, para participar do “45º FORGEPE”, em Brasília, DF. (Processo SEI nº 23102.000472/2025-86).**

Nº 168, de 26.02.25 – Autoriza o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor MARCELO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 20.*-27, CPF nº: 084.***.***-03, ocupante do cargo de Docente, lotado no DEPARTAMENTO DE LETRAS/CLA, no período de 24 de março de 2025 a 24 de março de 2026, para o Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação Memória e Acervos/Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro. (Processo SEI nº 23102.000227/2025-79).**

Nº 169, de 26.02.25 – Art. 1º Publica a concessão de Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226 da Lei 8.112/90, conforme abaixo:

Nome da Beneficiária	Parentesco	Nome da Ex-Servidora	Matrícula SIAPE	Data do Óbito	Valor do Auxílio Funeral
Carmen Silene Moreira da Silva Paiva	Filha	Eliane Moreira da Silva	0397957	25/01/2025	R\$4.440,95

(Processo SEI nº 23102.000224/2025-35).

Nº 170, de 26.02.25 – Art. 1º Publica a concessão de Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226 da Lei 8.112/90, conforme abaixo:

Nome da Beneficiária	Parentesco	Nome da Ex-Servidora	Matrícula SIAPE	Data do Óbito	Valor do Auxílio Funeral
Márcia da Silva Brandão	Filha	Guaraciara da Silva Brandão	0397554	01/02/2025	R\$4.102,22

(Processo SEI nº 23102.000379/2025-71)

Nº 171, de 26.02.25 – Retifica em parte a PORTARIA PROGEPE Nº 40 DE 29 DE JANEIRO DE 2025, que trata de Licença a Capacitação, da servidora RAÍZA VIANA BARBOZA NUNES, matrícula SIAPE nº 30***75, CPF ***.962.477-**, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, lotado(a) na(o) Progepe, para ação de desenvolvimento a distância na instituição Educamundo, tornando sem efeito o art. 2º. (Processo SEI nº 23102.000104/2025-38).

Nº 172, de 26.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MAICO VIEGAS LOPES, matrícula SIAPE nº 1563235 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 25/02/2023 a 24/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 25/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 005734/2024-18).

Nº 173, de 26.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MARY CAROLYN MCDAVIT, matrícula SIAPE nº 2376247 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 15/02/2023 a 14/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000106/2025-27).

Nº 174, de 26.02.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) NILTON JOSE DOS ANJOS DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1998166 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 25/02/2023

a 24/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 25/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 005834/2024-44).

Nº 175, de 27.02.25 – Nomeia MARIO VICENTE GIORDANO, habilitado(a) em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital n.º 272, de 5 de novembro de 2024, publicado no DOU de 7 de novembro de 2024, edição 216, seção 3, página 84, no cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, nível 1, nominalmente equivalente à Classe A e denominação Assistente nível 1, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, em regime de 20 horas semanais na vaga nº 309063 decorrente da aposentadoria de Maria de Nazareth Gamboa Ritto. (Processo SEI nº 23102.004802/2024-21).

Nº 176, de 27.02.25 – Autoriza o afastamento com ônus (diárias e passagens) do servidor NILSON ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 19*44, CPF ***.761.877-**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na DGPA / PROGEPE, no período de 10 a 12 de março de 2025, para participar do “45º FORGEPE”, em Brasília, DF. Paola Orcades Meirelles Pró-Reitora de Gestão de Pessoa. (Processo SEI nº 23102.000554/2025-21).**

Nº 177, de 07.03.25 – Reconhece o exercício da servidora MARIANA DE ALMEIDA PINTO BORGES, ocupante do cargo de Médico Área, matrícula SIAPE nº 2523385, na Unidade Organizacional (UORG) 251 - SERVIÇO DE PEDIATRIA, a contar de 01/03/2025. (Processo SEI nº 23102.000543/2025-41).

Nº 178, de 10.03.25 – Reconhece o exercício do servidor JOSÉ MÁRIO SAMPAIO, matrícula SIAPE 3985, ocupante do cargo de Técnico em Eletrotécnica, na Unidade Organizacional (UORG 420) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, desta Universidade (UNIRIO). (Processo SEI nº 23102.000534/2025-50).**

Nº 179, de 10.03.25 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 20% para 30% do(a) servidor(a) ALEMARA NUNES RODRIGUES

LINS, matrícula nº 136*4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 15, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão em Gerontologia e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 11/02/2025. (Processo SEI nº 23102.004788/2022-02).**

Nº 180, de 10.03.25 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) DANIELE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ROCHA SOS SANTOS, matrícula nº 242*0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Clínica: Terapia Cognitivo Comportamental e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 11/02/2025. (Processo SEI nº 23102.003691/2024-36).**

Nº 181, de 10.03.25 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) MARIA ISABEL SANTOS DO CARMO, matrícula nº 242*0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 08, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Certidão e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Humanização e Cuidados Paliativos e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 20/02/2025. (Processo SEI nº 23102.001560/2023-33).**

Nº 182, de 10.03.25 – Reconhece o exercício do servidor INGRID RAMOS REIS COUTO, matrícula SIAPE 16*10, ocupante do cargo**

de Médico - Perito, na Unidade Organizacional (UORG 424) DIVISÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, desta Universidade (UNIRIO). (Processo SEI nº 23102.000535/2025-02).

Nº 183, de 11.03.25 – Art. 1 - Concede o adicional de insalubridade no grau MEDIO (10%), a servidora abaixo relacionada, com base no Laudo Pericial n 26269-000.015/2019, emitido pela equipe multidisciplinar do Setor de Atenção a Saúde do Trabalhador SAST, da PROGEPE, e nos termos do Processo n. 23102.001795/2019-49 e processo SEI n 23102.000543/2025-41. Art. 2 - Os efeitos desta portaria retroagem a 01/03/2025, data de concessão de Insalubridade ao Modulo dos Adicionais Ocupacionais.

**SERVIDOR: MARIANA DE ALMEIDA PINTO BORGES
CARGO: MEDICO-AREA
LOTAÇÃO 251 - SERVICO DE PEDIATRIA DO HUGG.
ADICIONAL: INSALUBRIDADE GRAU: MEDIO
INÍCIO CONCESSÃO: 01/03/2025.**

Nº 184, de 11.03.25 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor FELIPE CESAR FREIRE, matrícula SIAPE nº 20.*-80, CPF nº: 010.***.***-50, ocupante do cargo de Professor Assistente, lotado na DEMEG/CCBS, no período de 01 de março de 2025 a 01 de março de 2026, para o Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação da FIOCRUZ/RJ, Rio de Janeiro. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de março de 2025, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.000475/2024-39).**

Nº 185, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) WANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1997848 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 21/02/2023 a 20/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000091/2025-05).

Nº 186, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) TAISSA LIMA TORRES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1998195 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 26/02/2023 a 25/02/2025, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 31/01/2018, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/02/2025, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005832/2024-55).

Nº 187, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) JANE SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2084036 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 13/02/2023 a 12/02/2025, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 04/02/2015, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução-UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/02/2025, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.000163/2025-14).

Nº 188, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) BAPTISTE NOEL AUGUSTE GRASSET, matrícula SIAPE nº 2933552 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 13/02/2023 a 12/02/2025, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 27/03/2003, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/02/2025, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.000183/2025-87).

Nº 189, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ANGELA APARECIDA DONINI, matrícula SIAPE nº 1427262 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 21/02/2023 a 20/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772

de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 21/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 005836/2024-33).

Nº 190, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) STEFANIE CAVALCANTI FREIRE, matrícula SIAPE nº 2192388 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 24/02/2023 a 23/02/2025, com base no Artigo 12, Inciso 2º- alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/02/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000263/2025-32).

Nº 191, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) SAMIR HADDAD, matrícula SIAPE nº 1055946 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 15/02/2023 a 14/02/2025, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 15/08/2002, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/02/2025, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000185/2025-76).

Nº 192, de 11.03.25 – Art.1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do servidor RODRIGO FORTES MELLO, Matrícula SIAPE nº 17***44, ocupante do cargo de Produtor Cultural, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001049/2022-51).

Nº 193, de 11.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do servidor RICARDO DE CARVALHO AGUIAR, Matrícula SIAPE

nº 11*27, ocupante do cargo de Analista de T.I., desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001048/2022-14).**

Nº 194, de 11.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora MANUELA BERNARDO DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 32*88, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório- Análises Clínicas, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 29/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001040/2022-40).**

Nº 195, de 11.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora JESSICA DE OLIVEIRA CALAZANS, Matrícula SIAPE nº 10*10, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 02/03/2025, (Processo SEI nº 23102.001031/2022-59).**

Nº 196, de 11.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora ALINE MONTEIRO GARCIA GONZALEZ, Matrícula SIAPE nº 32*48, ocupante do cargo de Psicólogo, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 07/03/2025. (Processo SEI nº 23102.001022/2022-68).**

Nº 197, de 11.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora LETICIA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 32*00, ocupante do cargo de Enfermeiro, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/02/2025. (Processo SEI nº 23102.001037/2022-26).**

Nº 198, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) MARIA JOSE CARDOSO LEMOS, matrícula SIAPE nº 1954957 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 13/07/2022 a 12/07/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/07/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 000068/2025-11).

Nº 199, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ANA PAULA CASSETTA DOS SANTOS NUCERAS, matrícula SIAPE nº 1296696 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 27/08/2022 a 26/08/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 27/08/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 005784/2024-03).

Nº 200, de 11.03.25 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) ALBERTO ROIPHE BRUNO, matrícula SIAPE nº 2281971 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, referente ao Interstício: 22/01/2023 a 21/01/2025, com base no Artigo 13, Inciso 2º-alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 22/01/2025, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102. 05623/2024-10).

Nº 201, de 12.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora FERNANDA PENELAS GOMES, Matrícula SIAPE nº 32*22, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001029/2022-80).**

Nº 202, de 12.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora LARISSA SILVA DE ALMEIDA CHRISTONI, Matrícula SIAPE nº 32*29, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001034/2022-92).**

Nº 203, de 12.03.25 – Art.1º - Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, da servidora PRÍNCIA DA CUNHA ARAUJO DIONÍZIO, Matrícula SIAPE nº 32*9, ocupante do cargo de Assistente em Administração, desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/01/2025. (Processo SEI nº 23102.001042/2022-39).**

Nº 204, de 13.03.25 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a ANA LIDIA DA SILVA AFONSO, matrícula SIAPE nº 03900, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, com proventos calculados pela totalidade da remuneração, conforme previsto no inciso I, § 2º do mesmo artigo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.000299/2025-16).**

Nº 205, de 13.03.25 – Art. 1º - Concede, a contar de 20/02/2025, Licença sem Remuneração por Motivo de Afastamento do Cônjuge, estabelecida no art. 84 da Lei 8.112, de 11/12/1990, à servidora LEIDJAIRA JUVANHOL LOPES, matrícula SIAPE nº 1925713, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotada na Direção do Instituto de Saúde Coletiva / CCBS. Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 20 de fevereiro de 2025, termo inicial do afastamento, nos termos do parecer de força executória. (Processo administrativo nº 23102.004929/2024-41).

Nº 206, de 14.03.25 – Art. 1º - Interrompe, a contar de 03/03/2025, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através da Portaria GR nº 31, de 28/01/2025, ao servidor RUAN SOUSA DINIZ, matrícula SIAPE 2395540, ocupante do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social - COMSO, com base no estabelecido § 3º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24/03/2021. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de março de 2025. (Processo SEI nº 23102.005754/2024-99).

Nº 207, de 14.03.25 – Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, com base no estabelecido no art. 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990, à servidora GABRIELLA LIMA TABET CRUZ, matrícula SIAPE 1272489, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Área, lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI, pelo período de 03 (três) anos, a contar do dia 01 de março de 2025 (01/03/2025 a 29/02/2028). (Processo SEI nº 23102.005571/2024-73).

*

Publicam-se em anexo

- *Anexo das Resoluções SCS nºs 5.948 e 5.949/2025.*

Anexo da Resolução SCS nº 5.948/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL DA UNIRIO
(PROFMAT-UNIRIO)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação (MEC) e que conduz ao título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

Parágrafo único. O PROFMAT tem como Área de Concentração: “Matemática na Educação Básica”, com as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- II. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
- III. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

Art. 2º O PROFMAT é composto por um Curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com o apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. A UNIRIO teve sua proposta de adesão ao PROFMAT aceita em 2011 e, desde então, é uma das Instituições Associadas à Rede Nacional que compõem o Programa.

Art. 3º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando a dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 4º Os critérios de autoavaliação do Programa estão descritos nas Normas de Avaliação do PROFMAT, disponíveis no *site* do mesmo. Cabem ao coordenador do PROFMAT, junto com o Colegiado do Programa, a garantia da boa execução e o acompanhamento das atividades do PROFMAT na UNIRIO e a articulação com a Comissão Acadêmica Nacional, em especial no tocante aos seguintes itens:

- I. qualidade das atividades desenvolvidas na Instituição, por meio de avaliação de suas atividades curriculares;
- II. qualidade dos trabalhos de conclusão final e sua compatibilidade com os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

- objetivos do Programa;
- III. integração e cooperação com a Secretaria de Educação, olimpíadas, escolas da rede pública e demais entidades envolvidas com o objetivo do Programa;
 - IV. adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades em relação ao número de discentes matriculados na Instituição, respeitando as normas da CAPES e da UNIRIO;
 - V. divulgação e transparência das atividades do Programa na Instituição, por meio de comunicados à Comissão Acadêmica Nacional, no *site* do Programa, e preenchimento dos dados na Plataforma Sucupira, no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA);
 - VI. obtenção de média, calculada com base no quadriênio a ser avaliado, de índice de titulados não inferior a 60% (sessenta por cento), em relação ao total de discentes habilitados para o Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
 - VII. informação sobre a trajetória de cada egresso;
 - VIII. imediata providência em relação à denúncia de fraudes;
 - IX. excelência da qualidade dos dados inseridos na Plataforma Sucupira e no SCA, referentes aos dados obrigatórios e, em especial, às Dissertações defendidas;
 - X. análise e providências demandadas pelo Documento de Área da CAPES.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º O PROFMAT-UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da CAPES, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Nacional do PROFMAT, disponível no *site* do Programa, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação das atividades do PROFMAT-UNIRIO é realizada pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional, aqui denominada Colegiado do PROFMAT-UNIRIO.

Parágrafo único. A composição e as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional estão descritas no Regimento Nacional do PROFMAT.

Art. 7º O Colegiado do PROFMAT-UNIRIO é um órgão deliberativo, presidido pelo coordenador Acadêmico do PROFMAT-UNIRIO e composto pelos docentes credenciados ao PROFMAT-UNIRIO e por 1 (um) representante discente.

§ 1º Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

- II. representar o PROFMAT-UNIRIO perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das Plataformas do MEC e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do PROFMAT-UNIRIO;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Coordenação Nacional do PROFMAT, da Administração Superior da UNIRIO e do Colegiado do Programa;
- VI. incentivar a submissão de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão de interesse do Programa às agências de fomento;
- VII. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

§ 2º Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do PROFMAT-UNIRIO;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela PROPGPI anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares.

§ 3º O coordenador Acadêmico do PROFMAT-UNIRIO acumulará as funções de coordenador de Programa e coordenador de Curso, assumindo, assim, suas respectivas competências.

§ 4º O coordenador Acadêmico do PROFMAT-UNIRIO deverá ser um docente com grau de Doutor, eleito pelo Colegiado do PROFMAT-UNIRIO por maioria simples dos votos, em reunião ordinária com, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros presentes. O coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, e deverá escolher, dentre os membros do Colegiado, 1 (um) substituto eventual, também com grau de Doutor, para atuar durante os seus impedimentos legais ou eventuais.

§ 5º O representante discente deverá ser aluno regular com matrícula ativa no PROFMAT-UNIRIO, eleito pelos seus pares, e terá mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução. A organização da eleição para representante discente no Colegiado do PROFMAT-UNIRIO é de inteira responsabilidade do corpo discente do Programa. O representante eleito deverá escolher, dentre seus pares, 1 (um) suplente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO poderão ser convocadas pelo coordenador do Programa, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

instaladas e terão prosseguimento, salvo os casos específicos indicados neste Regulamento, com a presença de mais da metade dos seus membros, descontados os que estejam em afastamento legal ou em férias.

Art. 9º Reuniões extraordinárias do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO poderão ser convocadas pelo coordenador do Programa com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Reuniões extraordinárias deverão ter exatamente 1 (um) ponto de pauta.

§ 2º Reuniões extraordinárias estão limitadas a 1 (uma) reunião mensal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados em ata.

§ 3º Reuniões extraordinárias não terão quórum mínimo, ou seja, serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de qualquer número de membros.

Art. 10. As atribuições do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO estão descritas no Regimento Nacional do PROFMAT e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 11. A escolha de membros para a composição de comissões e grupos de trabalho dar-se-á em reuniões do Colegiado do Programa e deverá ter a aprovação deste e registro em ata.

Parágrafo único. A reunião mencionada no *caput* deste artigo poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 12. A Secretaria do PROFMAT-UNIRIO é um órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria do PROFMAT-UNIRIO estão descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 13. A admissão de discentes no PROFMAT-UNIRIO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional e publicado previamente no *site* do PROFMAT na internet.

Parágrafo único. Não é permitida a transferência de alunos matriculados em outras Instituições Associadas à Rede Nacional do PROFMAT ou em outros Programas de Pós-Graduação para o PROFMAT-UNIRIO.

Art. 14. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de editais, incluindo os requisitos para a inscrição, a forma e o conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

§ 1º A inscrição no ENA será efetuada exclusivamente via internet, em página a ser divulgada no Edital do mesmo.

§ 2º A apresentação de documentos será feita no ato da matrícula conforme discriminado no Art. 17 deste Regulamento. No ato da inscrição, o candidato ao PROFMAT-UNIRIO deverá:

- I. informar os dados pessoais solicitados no formulário de inscrição;
- II. informar os dados da sua formação acadêmica (Graduação);
- III. selecionar a UNIRIO como Instituição Associada, na qual pretende realizar o ENA e cursar o PROFMAT;
- IV. informar dados adicionais eventualmente elencados no Edital do ENA.

Art. 15. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 16. Fazem jus à matrícula no PROFMAT-UNIRIO os candidatos que atendam aos requisitos definidos em edital e nas normas da UNIRIO e que, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

Art. 17. A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na Secretaria do PROFMAT-UNIRIO.

§ 1º Os requisitos, os documentos obrigatórios e o calendário para a matrícula dos candidatos classificados no ENA são definidos em edital e devem estar em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 2º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação:

- I. diploma de Graduação;
- II. Histórico Escolar final do Curso de Graduação;
- III. documentos adicionais eventualmente elencados no Edital do ENA.

§ 3º Nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma de Graduação em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, o mesmo deverá estar revalidado.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 18. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 19. É direito do aluno regularmente matriculado cancelar sua matrícula a qualquer momento, efetivando seu desligamento do Programa.

Art. 20. A Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas não obrigatórias, dentro do limite de vagas por período letivo e de acordo com o Art. 49 deste Regulamento.

Art. 21. É permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o Calendário Acadêmico vigente ou a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo-limite de integralização do Curso, de 24 (vinte e quatro) meses, não será prorrogado devido ao trancamento.

§ 2º É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez.

Art. 22. É permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de matrícula no PROFMAT-UNIRIO pelo prazo máximo de 1 (um) semestre.

§ 1º O trancamento mencionado no *caput* deste artigo deve ser solicitado e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, além de homologado pelo Colegiado do Programa; e o prazo-limite de integralização do Curso, de 24 (vinte e quatro) meses, não será prorrogado devido ao trancamento.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas, exceto com a aprovação da Coordenação Nacional do PROFMAT.

§ 4º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do Curso.

Art. 23. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas;
- III. obtiver 2 (duas) reprovações no ENQ;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa do Recurso Educacional e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e para a entrega das versões finais, conforme o Art. 39 e o Art. 40 deste Regulamento;
- VI. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Nacional do PROFMAT, o

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO ou o presente Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES CURRICULARES E VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24. O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, que são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Exame de Qualificação e TCC do Programa, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em 3 (três) períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º As descrições, as ementas, os programas e as bibliografias das disciplinas são definidos na Estrutura Curricular e no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional e que está disponível no *site* do PROFMAT.

§ 3º Em caráter excepcional, disciplinas obrigatórias poderão ser cursadas em outras Instituições Associadas à Rede Nacional do PROFMAT, desde que aprovadas pelo Colegiado do PROFMAT-UNIRIO.

§ 4º Disciplinas não obrigatórias poderão ser cursadas em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO ou em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição, recomendado pela CAPES, desde que aprovadas pelo Colegiado do PROFMAT-UNIRIO.

Art. 25. A verificação da aprendizagem nas disciplinas será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 1 (uma) casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 26. Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados no PROFMAT-UNIRIO, na condição de aluno especial ou ex-aluno, em outras Instituições Associadas à Rede Nacional do PROFMAT ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, da seguinte maneira:

- I. até o limite de 1/2 (um meio) do total de créditos necessários à titulação no PROFMAT-UNIRIO, para componentes curriculares cursados na Rede Nacional do PROFMAT;
- II. até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos necessários à titulação no PROFMAT-UNIRIO, para componentes curriculares cursados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

§ 1º O aproveitamento de estudos deve, necessariamente, ser deferido se as seguintes condições forem cumpridas:

- I. os componentes curriculares cursados na instituição de origem contêm conteúdos equivalentes ao componente curricular pretendido;
- II. os componentes curriculares cursados na instituição de origem foram concluídos há, no máximo, 4 (quatro) anos da data do requerimento;
- III. as cargas horárias dos componentes cursados correspondem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular pleiteado.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser indeferida, se o estudante não cumprir a condição estabelecida no inciso I ou no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º Os estudantes que tenham concluído o componente curricular há mais de 4 (quatro) anos e que cumpram as condições estabelecidas nos incisos I e III do § 1º deste artigo têm o deferimento do aproveitamento de estudos condicionado à aprovação em exame de suficiência.

Art. 27. O Estágio de Docência é item relevante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação e o aperfeiçoamento da docência na Escola Básica e no Ensino de Graduação, assim como a investigação e a análise dos processos atuais de ensino-aprendizagem. Ele é regido pela Ordem de Serviço PROPGPI/PROGRAD nº 10/2018.

§ 1º É facultado ao discente do PROFMAT-UNIRIO atuar no Estágio de Docência, porém não é obrigatório, nem conta crédito para a conclusão do Curso.

§ 2º O Estágio de Docência poderá ocorrer apenas com a anuência do orientador, o qual deverá comprometer-se a ser o supervisor do estágio.

§ 3º O Estágio de Docência do PROFMAT-UNIRIO não é remunerado.

§ 4º O Estágio de Docência do PROFMAT-UNIRIO não estabelece, nem afiança qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim do discente com a UNIRIO, com a Sociedade Brasileira de Matemática ou com qualquer outra instituição pública ou privada.

§ 5º A duração máxima do Estágio de Docência será de 2 (dois) semestres.

§ 6º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 7º O discente que atuar no Estágio de Docência por, pelo menos, 1 (um) semestre fará jus a certificado que comprova sua participação no mesmo.

Art. 28. Sujeita à disponibilidade por parte das agências de fomento e à aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, a manutenção da Bolsa de Estudos pelo discente está condicionada à inscrição, a cada ano, em 2 (duas) disciplinas no Primeiro Período Letivo, 2 (duas) disciplinas no Segundo Período Letivo e 1 (uma) disciplina no Período de Verão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

§ 1º Caso o estudante já tenha obtido o total de créditos em disciplinas necessários à titulação no PROFMAT-UNIRIO, ele poderá se inscrever apenas na disciplina TCC, sem prejuízo para o recebimento da bolsa, respeitando-se o Art. 26 deste Regulamento e seus incisos.

§ 2º A Bolsa de Estudos será cancelada em caso de reprovação, inclusive reprovação por frequência.

Art. 29. Será assegurado regime acadêmico especial, conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PROFMAT-UNIRIO:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO (ENQ)

Art. 30. As disciplinas básicas do PROFMAT-UNIRIO são as disciplinas obrigatórias Números e Funções Reais; Matemática Discreta; e Geometria e Aritmética, as quais estão definidas na Estrutura Curricular e no Catálogo de Disciplinas disponível no *site* do PROFMAT.

Art. 31. O ENQ consiste numa única avaliação escrita, ofertada 2 (duas) vezes por ano, que versa sobre questões discursivas, envolve os conteúdos das disciplinas básicas e é elaborado pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§ 2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após a obtenção dos créditos relativos às 4 (quatro) disciplinas básicas, mediante aprovação nestas ou aproveitamento de créditos e dentro do período de integralização do Curso.

§ 3º O grau de “Aprovado” ou “Reprovado” é atribuído ao ENQ de cada discente.

§ 4º Cada discente dispõe de 2 (duas) únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

§ 5º O discente será desligado do PROFMAT após 2 (duas) reprovações no ENQ.

Art. 32. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar, no *site* do PROFMAT, as normas de cada ENQ.

CAPÍTULO VIII



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

DA ORIENTAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 33. Todo discente será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um orientador.

Parágrafo único. O orientador poderá ser trocado, a qualquer momento, por solicitação do aluno ou do próprio orientador.

Art. 34. Compete ao orientador:

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- V. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VI. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, assegurando-lhe ampla defesa;
- VII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- VIII. acompanhar o orientando na elaboração e eventual aplicação do Recurso Educacional e do TCC, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. recomendar a apresentação ou Defesa do Recurso Educacional e do TCC pelo orientando;
- X. supervisionar o aluno no Estágio de Docência, quando for o caso;
- XI. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XII. sugerir nomes para a composição da Banca Examinadora e acompanhar a preparação da sessão de Defesa do Recurso Educacional e do TCC;
- XIII. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora do Recurso Educacional e do TCC na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 35. Caso o orientador julgue pertinente, ele pode indicar, em comum acordo com o orientando, um coorientador de TCC externo ao Programa.

Parágrafo único. No caso mencionado no *caput* deste artigo, o respectivo orientador deverá submeter à aprovação do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO, com ampla justificativa, a participação de tal coorientador no acompanhamento do aluno.

Art. 36. O TCC do PROFMAT-UNIRIO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: Dissertação; revisão sistemática e aprofundada da literatura; artigo; patente; registros de

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos; processos e técnicas; produção de programas de mídia; editoria; relatórios finais de pesquisa; *softwares*; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e *kits*; e projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo único. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o TCC do PROFMAT-UNIRIO tenha um texto formalmente escrito.

Art. 37. A Defesa do Recurso Educacional e do TCC do PROFMAT-UNIRIO somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

Art. 38. A Defesa do Recurso Educacional e do TCC é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa, em reunião ou por *e-mail*.

§ 1º A Banca Examinadora compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores-doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente da Banca.

§ 2º A Banca Examinadora será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/ pesquisador-doutor externo ao PROFMAT-UNIRIO e à UNIRIO, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 3º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao PROFMAT-UNIRIO e à UNIRIO.

§ 4º A Banca Examinadora poderá ser integrada por, no máximo, 1 (um) profissional de notório saber e comprovada experiência. Entende-se por tal profissional:

- I. com reconhecido destaque didático-pedagógico na sociedade civil, certificado pelo recebimento de premiações, honorarias ou títulos de incontestável distinção; ou
- II. com reconhecida experiência docente no Ensino Básico ou Universitário, certificada por seus pares ou pela mídia tradicional; ou
- III. com reconhecida experiência na elaboração, implementação ou gestão de políticas com grande impacto na área de Educação.

§ 5º Para que o profissional mencionado no § 4º deste artigo componha a Banca, o respectivo orientador deverá fazer a solicitação por escrito e com ampla justificativa ao Colegiado do PROFMAT-UNIRIO.

§ 6º Será admitida a participação de membros da Banca de forma remota.

§ 7º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art. 39. O aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final do Recurso Educacional e do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, junto com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositar uma versão digital no Repositório Institucional da UNIRIO, como condição para a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O prazo de entrega mencionado no *caput* deste artigo é prorrogável, a critério da Coordenação do Curso, por igual período.

§ 2º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT-PROPGPI.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 40. Para a conclusão do PROFMAT-UNIRIO e a obtenção do grau de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, o discente deve:

- I. ter sido aprovado em, pelo menos, 10 (dez) disciplinas, totalizando 40 (quarenta) créditos, incluindo todas as disciplinas obrigatórias constantes na Estrutura Curricular do Curso e no Catálogo de Disciplinas do PROFMAT;
- II. ter sido aprovado no ENQ;
- III. ter desenvolvido um Recurso Educacional e um TCC, nos quais estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram no produto e na sua aplicação em situações de ensino: isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula;
- IV. ter sido aprovado na Defesa do Recurso Educacional e do TCC do PROFMAT-UNIRIO;
- V. ter entregado a versão final do Recurso Educacional e do TCC na Secretaria do Programa, junto com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca;
- VI. ter depositado uma versão digital do Recurso Educacional e do TCC no Repositório Institucional da UNIRIO.

§ 1º A Defesa do Recurso Educacional e do TCC do Mestrado Profissional somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

§ 2º O prazo regular para a Defesa do Recurso Educacional e do TCC é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

§ 3º O prazo para a Defesa do Recurso Educacional e do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e com o atendimento às especificidades deste Regulamento, desde que não contrariem o Regimento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

CAPÍTULO X
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Art. 41. O corpo docente do PROFMAT-UNIRIO constitui-se de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração a Área.

Art. 42. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes devem ser feitos segundo critérios e procedimentos definidos pelo PROFMAT-UNIRIO em Norma Específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento deve ter a vigência de 4 (quatro) anos (período de avaliação da CAPES), devendo ser realizado pela Comissão de Credenciamento do PROFMAT-UNIRIO.

§ 2º O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que aprovado pelo Colegiado do PROFMAT-UNIRIO.

§ 3º As candidaturas deverão ser homologadas pelo Colegiado de acordo com a estratégia vigente para a admissão de novos membros. A estratégia deve considerar, pelo menos:

- I. o alinhamento da formação e experiência do candidato à proposta do Programa; experiência do candidato em orientações de Iniciação Científica, trabalhos de conclusão, Dissertações ou Teses relacionadas aos objetivos do Programa e na produção de Recursos Educacionais;
- II. o tempo disponibilizado pelo docente ao Programa;
- III. aderência da produção intelectual e técnica do candidato à proposta do Programa;
- IV. adequação da dimensão e composição do corpo docente para o desenvolvimento das atividades do Programa;
- V. habilitação do candidato para ministrar diferentes disciplinas do Programa.

§ 4º O recredenciamento e o descredenciamento de docentes devem ocorrer ao final de cada período de avaliação da CAPES, em consonância com os critérios estabelecidos no CAD-PROFMAT.

§ 5º Os critérios mínimos de recredenciamento dos docentes permanentes no Programa devem considerar:

- I. produção acadêmica relacionada às Linhas de Pesquisa do Programa, publicada, preferencialmente, com discentes ou egressos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

- II. número de disciplinas ministradas em nível de Pós-Graduação;
- III. quantidade de estudantes orientados em nível de Pós-Graduação.

§ 6º A Comissão de Credenciamento dos docentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 43. São direitos dos docentes credenciados ao PROFMAT-UNIRIO, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO na forma prevista neste Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios e eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes na Universidade e em eventuais agências de fomento.

Art. 44. São deveres dos docentes credenciados ao PROFMAT-UNIRIO, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de TCC de acordo com o estabelecido por este Regulamento e pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado;
- VIII. participar de comissões e câmaras, desde que indicado pelo Colegiado.

Art. 45. O corpo discente do PROFMAT-UNIRIO se constitui de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Art. 46. Serão considerados alunos regulares do PROFMAT-UNIRIO todos os discentes matriculados que tenham ingressado por meio do ENA.

Art. 47. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante no Colegiado do PROFMAT-UNIRIO, no Conselho do Centro Universitário, a que se vincula o Programa, e nos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- V. cancelar sua matrícula a qualquer momento, efetivando seu desligamento do Programa.

Art. 48. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

§ 1º Entende-se como inscrição em disciplina isolada o direito concedido a estudantes não regularmente matriculados no PROFMAT-UNIRIO de cursarem disciplina, recebendo, ao final, declaração com registro de nota e frequência.

§ 2º Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 49. A Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas, dentro do limite de vagas por período letivo.

§ 1º Para a realização da inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas, são documentos obrigatórios de apresentação:

- I. documento de identificação;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. ficha de inscrição preenchida e assinada.

§ 2º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas isoladas, expedida pela Coordenação do Programa.

§ 3º A Secretaria do Programa deverá manter o registro eletrônico das notas obtidas por alunos especiais, bem como as respectivas datas, em que as disciplinas isoladas foram cursadas.

§ 4º O limite do total de créditos por aluno especial em disciplinas isoladas é de 1/2 (um meio) do total de créditos necessários à titulação no Curso, conforme o Art. 26 do presente Regulamento.

§ 5º O aluno regularmente matriculado no PROFMAT-UNIRIO poderá ter o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, na forma estipulada pelo Art. 26 do presente Regulamento.

Art. 50. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PROFMAT-UNIRIO;

15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Programa de Pós-Graduação em Matemática – PROFMAT
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UNIRIO – PROFMAT-UNIRIO

- II. no caso de alunos regulares, realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina, na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Art. 51. O regime disciplinar garante a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos da dignidade entre os membros da comunidade universitária.

§ 1º As sanções cabíveis devido a infrações disciplinares são: advertência verbal; advertência escrita; suspensão ou desligamento do Programa.

§ 2º Infrações e sanções disciplinares serão aplicadas em conformidade com as normas vigentes na UNIRIO.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com a aprovação do Colegiado do PROFMAT-UNIRIO, em reunião com a presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros, e respeitando-se o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Nacional do PROFMAT e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Parágrafo único. As alterações só serão aprovadas com o voto de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT-UNIRIO.

TTDD:110

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Anexo da Resolução SCS nº 5.949/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DA UNIRIO
(EMPREENDE)

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE), doravante denominada simplesmente EMPREENDE, nos termos da Instrução Normativa GR nº 002, de 30 de dezembro de 2024, é uma divisão da Diretoria de Inovação Tecnológica, Social e Cultural da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

Art. 2º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) funcionará inicialmente na sala 405N do CCET e poderá ter outros espaços designados para tal fim.

Art. 3º Os objetivos da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) estão definidos na Instrução Normativa GR nº 002, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações da Incubadora ou que nelas permaneçam, particularmente os sócios dos empreendimentos incubados e pré-incubados, seus colaboradores, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

Parágrafo único. As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) e os empreendimentos e aplicam-se a todos os empreendimentos participantes dos seus programas de incubação.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 5º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) será administrada pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), ligada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

Parágrafo Único. A Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) compete praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE), zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela própria Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) em conjunto com o Comitê de Incubação.

Art. 6º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) terá uma Secretária a quem competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à coordenação da incubadora, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Regimento e aquelas emanadas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) e pelo Comitê de Incubação, bem como as emitidas como complementares a estas.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Constituem obrigações da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) junto aos empreendimentos, nos termos do contrato celebrado, os serviços abaixo discriminados:

- mesa de trabalho compartilhada;
- acesso a internet;
- manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- utilização da sala de reunião e de seus equipamentos audiovisuais;
- segurança 24 horas.

§ 1º Os custos destes serviços, fora do estabelecido em contrato, obedecerão às respectivas tabelas de preço conforme disciplinado em documento estabelecido para tanto.

§ 2º Os possíveis danos causados pelos usuários às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados.

Art. 8º Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente, quando pertinente, pela Direção da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) em conjunto com a Universidade:

- a) Assessoria técnica de professores e grupos de pesquisa da UNIRIO;
- b) Consultoria técnica e científica de professores da UNIRIO;
- c) Assessoria na elaboração e apresentação de projetos para editais;
- d) Assessoria na prestação de contas;
- e) Apoio na realização e participação em eventos;
- f) Apoio no registro de marcas e patentes;
- g) Uso de laboratórios sujeito a norma, regulamento e disponibilidade da UNIRIO;
- h) Participação de capacitações, mentorias, eventos e outras atividades promovidas pela UNIRIO.

Art. 9º A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) e a UNIRIO.

§ 1º O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará os empreendimentos à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

§ 2º A falta injustificada da quitação do débito nos dez dias subsequentes à suspensão do serviço poderá acarretar o cancelamento da licença de uso das dependências da Incubadora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Empreendimentos da UNIRIO.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os horários de funcionamento da Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) serão aqueles vigentes na Universidade. Os sócios, funcionários e estagiários dos empreendimentos devidamente cadastrados junto à incubadora não poderão ter acesso às instalações, fora do horário de funcionamento, observadas as normas da UNIRIO e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Art. 11. A utilização de espaços físicos da universidade, além do previsto em contrato, será feita mediante reserva e disponibilidade.

Parágrafo único. Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados e os responsáveis não cancelarem a reserva com antecedência mínima de um dia, será cobrada multa a ser estabelecida em normas complementares da incubadora.

Art. 12. O acesso e utilização da Biblioteca serão disciplinados pela UNIRIO que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos.

Art. 13. Fica vedado aos usuários da Incubadora a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos dos gestores da Incubadora ou de outros usuários.

Art. 14. É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da Incubadora serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização.

Art. 15. Os usuários da incubadora deverão seguir os procedimentos adotados pela UNIRIO para a identificação.

§ 1º Os usuários deverão encaminhar para a Incubadora o nome de um representante que ficará responsável pelos contatos institucionais.

§ 2º - Os empreendimentos devem manter a Incubadora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de sócios e de funcionários.

Art. 16. É obrigação e responsabilidade dos usuários obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 17. Qualquer dano causado pelos empreendimentos, seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio da União ou de outra de terceiros é de responsabilidade exclusiva daquela que o causou.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Incubadora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelos usuários para manuseio com esta recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas.

Art. 19. Os empreendimentos ou qualquer pessoa por eles credenciada, ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela gestão da Incubadora.

Art. 20. Os empreendimentos deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise por parte da gestão da Incubadora, conforme modelo padrão.

Art. 21. Para fins de promoção e divulgação, a Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO poderá promover encontros com os empreendimentos, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo único. Este e outros serviços oferecidos pela Incubadora poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 22. Os empreendimentos incubados deverão escolher e indicar um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à gestão da Incubadora e para participar de eventos específicos.

Art. 23. Qualquer comunicação dos usuários quanto ao mau desempenho de serviços ou equipe da Incubadora deve ser feita diretamente a esta, através de sua Secretaria.

Art. 24. Após a conclusão do processo de seleção, os empreendimentos terão 30 dias para iniciar as atividades previstas pela Incubadora. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria para avaliação da situação.

Art. 25. O convênio ou contrato assinado entre a Incubadora e as Empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

Art. 26. Todas as alterações no contrato social das Empresas devem ser encaminhadas à Incubadora para uma avaliação das modificações feitas.

Art. 27. A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, será penalizada com:
I - advertência verbal;
II - advertência escrita;
III - multa (a ser definida pela DIT/PROPGPI);
IV - exclusão.

Art. 28. É proibida a entrada de animais nas dependências da Incubadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 29. Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências compartilhadas da Incubadora.

Art. 30. A sala de reuniões deverá ser arrumada após a utilização, sob pena de pagamento de multa.


Art. 31. A DIT/PROPGPI estabelecerá padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da Incubadora, ouvida a Procuradoria Geral da UNIRIO quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela DIT/PROPGPI, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

Art.33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

TTDD.: 254.

 Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704